



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.356/2012

“Dispõe sobre a regulamentação do transporte intermunicipal de alunos que freqüentam faculdade ou cursos profissionalizantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta-se a Lei Municipal nº 1.917 de 09 de março de 2012, que dispõe sobre concessão de ajuda de custo sobre transporte a alunos matriculados em faculdade ou cursos profissionalizantes não existentes na sede deste município.

Parágrafo Único – O valor estipulado por aluno será concedido diretamente a ele ou a seu representante legal, que comprovar residência neste município.

Art. 2º - O valor da ajuda de custo para o transporte de aluno será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, pago em pecúnia, até o dia 10 do mês subseqüente à freqüência escolar, a partir a 1º de abril de 2.012, durante o período letivo.

Art. 3º - Não fará jus ao benefício: a) aluno repetente, b) aluno com freqüência inferior a 70% das aulas ministradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 4º - Ensejarão a suspensão do benefício as seguintes condutas:

- a) indisciplina dentro da viatura;
- b) atos agressivos ou lesivos a colegas;
- c) Não comprovar bimestralmente o recebimento, a frequência escolar e a conceituação escolar exigida, concernente ao comportamento dentro ou fora da sala de aula;

Art. 5º - O Aluno beneficiário deverá comprometer-se a prestar contas bimestralmente perante Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município, até o dia 30 do bimestre, assim sucessivamente, sob pena de devolução da quantia não comprovada e conseqüente perda do benefício.

Parágrafo único: O local para prestação de contas será no endereço da Secretaria de Desenvolvimento Econômico sito na Rua Saldanha Marinho, 228, nesta cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.917/2012.

Art. 6º - O transporte será coletivo, sob responsabilidade do aluno, o Município não terá qualquer vínculo com a prestadora dos serviços de transporte, a qual é de livre escolha do beneficiário.

Parágrafo único - O Beneficiário compromete-se a respeitar as disposições da Lei Municipal nº 1917/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cerqueira César, 19 de março de 2012.

JOSÉ ROSSETO

PREFEITO MUNICIPAL